

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14 /2026****CONTRATANTE (UASG): 927633****Processo Administrativo SEI nº 00310020.000612/2025-13**

A Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte, torna público, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço por item) na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 33.089, de 27 de outubro de 2023, e demais normas aplicáveis.

VALOR ESTIMADO R\$ 19.862,32 (dezenove mil oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos)**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**Dia: **03/08/2026 às 08h (horário de Brasília)****OBJETO** - Aquisição de rádios comunicadores profissionais, destinados a atender às demandas operacionais do Núcleo Integrado de Fiscalização de Carauá, vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.**Critério de Julgamento:**

Menor Preço global

Modo de disputa:

ABERTO

LOCAL (PLATAFORMA): PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL (COMPRASNET), NO SEGUINTE ENDEREÇO VIRTUAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>**PREFERÊNCIA ME/EPP/MEI/EQUIPARADAS****SUMÁRIO:**

DO OBJETO
DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PRPOSTA INICIAL
DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
DA HABILITAÇÃO
DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DOS ANEXOS
DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
DAS SANÇÕES
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
DOS ANEXOS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2026

(Processo Administrativo nº 00310020.000612/2025-13)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de rádios comunicadores profissionais, destinados a atender às demandas operacionais do Núcleo Integrado de Fiscalização de Carauá, vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	RÁDIO COMUNICADOR PORTÁTIL Características mínimas:	Unidade	30		

Banda Dupla (Dual Band) operando em frequências VHF e UHF. Mínimo de 10W, permitindo comunicação de longo alcance. Mínimo de 16 canais programáveis via software ou teclado. Mínimo de 20 km em área aberta (campo livre). Bateria de íon de Lítio (Li-ion) recarregável de alta capacidade. Mínimo de 12 horas de uso contínuo (ciclo de operação padrão). Carregador de mesa bivolt automático (110V/220V). Clip de cinto reforçado e antena de alto ganho compatível. Banda Dupla (Dual Band) operando em frequências VHF e UHF.				
Total (R\$)				

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#).

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. CLAÚSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra e Nota de Empenho, conforme previsto no Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A garantia legal ou contratual do objeto, se exigida, tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência.

4. CLAÚSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

5.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

5.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#) e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

5.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

5.1.3. A empresa é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação as empresas:

5.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.2.3.1. O disposto na alínea “a” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

5.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

5.2.5. sociedades cooperativas.

5.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6. CLÁUSULA SEXTA - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. O ingresso da empresa na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma do item.

6.2. A empresa interessada, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.2.1. A empresa NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

- 6.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho do item ou qualquer outro motivo.
- 6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 6.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar o material ou executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 6.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 6.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 6.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 6.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 6.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7. CLÁUSULA SETIMA - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 7.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública virtual, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste instrumento convocatório perante a SEFAZ, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço abaixo informado, cabendo ao agente de contratação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, caput e seu § 1º, do [Decreto nº 5.450/2005](#)): "www.sefaz.rn.gov.br"
- 7.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (art. 18, § 2º, do [Decreto nº 5.450/2005](#)).
- 7.3. Qualquer solicitação de esclarecimentos referente ao presente certame deverá ser enviada ao agente de contratação, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo deste Instrumento para abertura da sessão pública virtual, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, por meio de mensagem eletrônica, no endereço abaixo informado: "cplset@sefaz.rn.gov.br"
- 7.3.1. O agente de contratação com suporte técnico do setor responsável pela elaboração do Edital prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta dispensa.
- 7.4. As decisões sobre as impugnações de que trata o subitem 6.1, bem como os esclarecimentos de que trata o subitem 6.3, serão divulgados pelo agente de contratação a todos os interessados no site www.comprasgovernamentais.gov.br, no link Cidadão > Consultas > Pregões > Agendados, podendo o licitante visualizar também no menu principal, acesso restrito, no link Visualizar Impugnação > Esclarecimento > Aviso.
- 7.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 8.1. O licitante deverá elaborar sua proposta contendo o valor global para o fornecimento dos materiais e/ou execução dos serviços propostos, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto, com seus próprios valores.
- 8.1.1. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a execução ser realizada sem ônus adicional à SEFAZ.
- 8.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de entregar o objeto nos seus termos (art. 22, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 02/2008- SLTI/MP).
- 8.2.1. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto desta Dispensa, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 105 a 107, da [Lei nº 14.133/2021](#) (art. 23 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP).
- 8.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.4. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.
- 8.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global do item em algarismos e por extenso (art. 11º da [Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global do item, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.6.1. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento *online* pelos licitantes.

8.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.8. A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta dias) consecutivos, contados da data da apresentação da proposta.

9. CLÁUSULA NONA - FASE DE LANCES

9.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

9.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

9.3. A empresa somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.3.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

9.3.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

9.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

9.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

9.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

9.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE:

10.1. Para mitigar os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição e uso dos rádios comunicadores profissionais, que incluem o consumo de energia elétrica, a utilização de baterias recarregáveis e a geração de resíduos eletroeletrônicos ao final da vida útil dos equipamentos, a contratada deverá observar as seguintes medidas:

a) Aquisição de equipamentos com maior durabilidade e eficiência energética: Priorizar rádios comunicadores que apresentem características de longa vida útil e baixo consumo de energia, contribuindo para a redução do descarte prematuro e da pegada de carbono.

b) Utilização de baterias recarregáveis: Os equipamentos devem operar com baterias recarregáveis, preferencialmente de Íon de Lítio (Li-ion), para minimizar a geração de resíduos de pilhas e baterias descartáveis.

c) Destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e baterias inservíveis: A contratada deverá garantir a destinação final ambientalmente correta dos equipamentos e baterias que se tornarem inservíveis, em conformidade com a legislação vigente sobre resíduos sólidos e logística reversa. Recomenda-se a apresentação de um plano de descarte ou a comprovação de parceria com entidades especializadas na reciclagem de eletroeletrônicos.

d) Exigência de equipamentos devidamente homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL): A homologação pela ANATEL assegura que os equipamentos atendem a padrões técnicos e de segurança, incluindo aspectos relacionados à compatibilidade eletromagnética e à segurança do usuário, que indiretamente contribuem para a sustentabilidade ao garantir a qualidade e a conformidade do produto.

SUBCONTRATAÇÃO:

10.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa presente no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

10.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA:

11.1. A entrega dos rádios comunicadores profissionais, seus acessórios e documentação correlata deverá seguir rigorosamente as condições estabelecidas abaixo, visando assegurar a conformidade, a integridade e a funcionalidade dos equipamentos adquiridos pela Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte (SEFAZ/RN) para o Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF) de Caraú.

11.2. A contratada deverá disponibilizar bens novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, sem marcas, amassados ou arranhões, além de estarem identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal, nas especificações e quantidades estabelecidas no respectivo contrato ou outro documento equivalente.

11.3. Local de Entrega: Os equipamentos deverão ser entregues no setor de Almoxarifado da SEFAZ/RN, situado na sede da Secretaria, no Centro Administrativo do Estado, localizado na Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901, CNPJ nº 24.519.654/0001-94.

11.3.1. O recebimento ocorrerá em dias úteis, no horário das 7h às 12h.

11.4. Embalagem e Acondicionamento: Os rádios comunicadores e seus acessórios deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, íntegras e que garantam a proteção contra danos, umidade, poeira e choques durante o transporte e manuseio. As embalagens deverão conter identificação clara do produto, fabricante e número de série.

11.5. Documentação Obrigatória na Entrega: No ato da entrega, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) dos produtos, com a descrição detalhada dos itens, quantidades e valores.

b) Certificado de Homologação ANATEL de cada modelo de rádio comunicador, ou cópia autenticada, e comprovação de que o selo ou número de registro está visível no corpo do aparelho.

c) Manuais de instrução completos, em língua portuguesa, para cada modelo de rádio comunicador.

d) Termo de Garantia dos equipamentos.

11.6. Condições dos Equipamentos: Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, novos, sem indícios de uso anterior, sem avarias, defeitos, marcas, riscos ou quaisquer danos aparentes, acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu pleno uso.

11.7. Conferência e Recebimento Provisório: O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou equipe designada, que procederá à conferência quantitativa e qualitativa dos itens entregues, verificando a conformidade com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e no ETP. Serão realizados testes funcionais básicos, incluindo a capacidade de ligar, transmitir e receber sinal, bem como a verificação da homologação ANATEL e a presença dos manuais em português.

11.8. Rejeição: Serão rejeitados os equipamentos que não atenderem às especificações técnicas, apresentarem defeitos, avarias, indícios de uso, falta de homologação ANATEL, ou qualquer outra inconformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no ETP. Em caso de rejeição, a Contratada será notificada para providenciar a substituição ou correção em prazo a ser acordado, sem ônus para a Contratante.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

11.9. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme justificativa prevista nos Estudos Técnicos preliminares, apêndice do Termo de Referência.

11.10. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

11.11. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, conforme as normas técnicas específicas.

11.12. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.13. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.14. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

11.15. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

11.16. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.17. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11.18. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

11.19. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre a SEFAZ/RN e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

12.5. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

12.5.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.5.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema.

12.5.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

12.6. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

12.6.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**13.1. RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1.1. O objeto entregue deverá ter a marca que restou homologada, sendo vedada a entrega de outra marca, ainda que similar, salvo deferimento de pedido de troca de marca/modelo por parte da contratada.

13.1.2. Caberá à SEFAZ/RN proceder à verificação quanto à qualidade, quantitativos e conformidade do material em consonância ao especificado no presente instrumento e na proposta de preços do vencedor, por meio de servidor gestor do contrato ou comissão designada para tal recebimento com efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, oportunidade em que se observarão as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com o respectivo contrato feito a partir da proposta.

13.1.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.2. LIQUIDAÇÃO

13.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da SEFAZ/RN, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

13.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.3. PRAZO DE PAGAMENTO

13.3.1. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

13.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

13.4. FORMA DE PAGAMENTO

13.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

13.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra nos limites legais estabelecidos para essa modalidade.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

15.0.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

16.0.1. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

16.0.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

16.0.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

16.0.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

16.0.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

16.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.3.1. Só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da [Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981](#), visto que a atividade de "Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos" - objeto da contratação - está prevista no Anexo I da [Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021](#).

16.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16.3.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

16.3.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

16.3.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

16.3.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

16.3.3.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

16.3.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

16.3.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

16.3.4. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

17. CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 23.319,00 (vinte e três mil trezentos e dezenove reais)

18. CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Estado

18.2. 22.101.04.122.0100.250501.0001 – Natureza de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo, Sub-Elemento: 16 - Material de Expediente, Fonte: 0.5.00 – Recursos não Vinculados de Impostos.

18.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

19.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

19.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

19.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações acima;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1 a 14.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

19.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

19.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

19.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

19.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

19.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

19.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

19.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATAÇÃO

- 20.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente: Nota de Empenho e Ordem de Compra.
- 20.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou receber a Nota de Empenho e Ordem de Compra, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 20.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 20.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 20.3. Possibilidade de Prorrogação: o contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante Termo Aditivo, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nas hipóteses e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e haja interesse mútuo das partes.
- 20.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a entrega ou a execução do serviço em cumprimento as obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Termo de contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

São obrigações da **CONTRATADA**:

Sem que a elas se limite a sua responsabilidade, além das disciplinadas e outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares:

- i) O Contratado deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- j) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior (art. 137, II);
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Comunicar ao Fiscal da contratação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega;
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na qualificação, na contratação direta;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 22.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 22.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 22.1.2.1. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 22.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 22.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 22.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 22.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

22.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ANEXOS

23.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

23.1.1. Anexo I – Termo de Referência

23.1.2. Anexo – Apêndice do Termo de Referência

23.1.3. Minuta de Contrato

23.1.4. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da SEFAZ, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00310269.000612/2025-13

24. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

24.1. Aquisição de rádios comunicadores profissionais, destinados a atender às demandas operacionais do Núcleo Integrado de Fiscalização de Carauá, vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	RÁDIO COMUNICADOR PORTÁTIL Características mínimas: Banda Dupla (Dual Band) operando em frequências VHF e UHF. Mínimo de 10W, permitindo comunicação de longo alcance. Mínimo de 16 canais programáveis via software ou teclado. Mínimo de 20 km em área aberta (campo livre). Bateria de Íon de Lítio (Li-ion) recarregável de alta capacidade. Mínimo de 12 horas de uso contínuo (ciclo de operação padrão). Carregador de mesa bivolt automático (110V/220V). Clip de cinto reforçado e antena de alto ganho compatível Banda Dupla (Dual Band) operando em frequências VHF e UHF.	Unidade	30	777,30	23.319,00
Total (R\$)					23.319,00

24.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#).

24.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

VIGÊNCIA:

24.4. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento de ordem de compra podendo ser renovado por igual período, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

24.5. A garantia legal ou contratual do objeto, se exigida, tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

24.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

25. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

25.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

26. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

26.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

27. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE:

27.1. Para mitigar os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição e uso dos rádios comunicadores profissionais, que incluem o consumo de energia elétrica, a utilização de baterias recarregáveis e a geração de resíduos eletroeletrônicos ao final da vida útil dos equipamentos, a contratada deverá observar as seguintes medidas:

- Aquisição de equipamentos com maior durabilidade e eficiência energética: Priorizar rádios comunicadores que apresentem características de longa vida útil e baixo consumo de energia, contribuindo para a redução do descarte prematuro e da pegada de carbono.
- Utilização de baterias recarregáveis: Os equipamentos devem operar com baterias recarregáveis, preferencialmente de Íon de Lítio (Li-ion), para minimizar a geração de resíduos de pilhas e baterias descartáveis.
- Destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e baterias inservíveis: A contratada deverá garantir a destinação final ambientalmente correta dos equipamentos e baterias que se tornarem inservíveis, em conformidade com a legislação vigente sobre resíduos sólidos e logística reversa. Recomenda-se a apresentação de um plano de descarte ou a comprovação de parceria com entidades especializadas na reciclagem de eletroeletrônicos.

d) Exigência de equipamentos devidamente homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL): A homologação pela ANATEL assegura que os equipamentos atendem a padrões técnicos e de segurança, incluindo aspectos relacionados à compatibilidade eletromagnética e à segurança do usuário, que indiretamente contribuem para a sustentabilidade ao garantir a qualidade e a conformidade do produto.

SUBCONTRATAÇÃO:

27.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa presente no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

27.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

28. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

28.1. A entrega dos rádios comunicadores profissionais, seus acessórios e documentação correlata deverá seguir rigorosamente as condições estabelecidas abaixo, visando assegurar a conformidade, a integridade e a funcionalidade dos equipamentos adquiridos pela Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte (SEFAZ/RN) para o Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF) de Carau.

28.2. A contratada deverá disponibilizar bens novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, sem marcas, amassados ou arranhões, além de estarem identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal, nas especificações e quantidades estabelecidas no respectivo contrato ou outro documento equivalente.

28.3. Local de Entrega: Os equipamentos deverão ser entregues no setor de Almoxarifado da SEFAZ/RN, situado na sede da Secretaria, no Centro Administrativo do Estado, localizado na Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901, CNPJ nº 24.519.654/0001-94.

28.3.1. O recebimento ocorrerá em dias úteis, no horário das 7h às 12h.

28.4. Embalagem e Acondicionamento: Os rádios comunicadores e seus acessórios deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, íntegras e que garantam a proteção contra danos, umidade, poeira e choques durante o transporte e manuseio. As embalagens deverão conter identificação clara do produto, fabricante e número de série.

28.5. Documentação Obrigatória na Entrega: No ato da entrega, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) dos produtos, com a descrição detalhada dos itens, quantidades e valores.
- b) Certificado de Homologação ANATEL de cada modelo de rádio comunicador, ou cópia autenticada, e comprovação de que o selo ou número de registro está visível no corpo do aparelho.
- c) Manuais de instrução completos, em língua portuguesa, para cada modelo de rádio comunicador.
- d) Termo de Garantia dos equipamentos.

28.6. Condições dos Equipamentos: Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, novos, sem indícios de uso anterior, sem avarias, defeitos, marcas, riscos ou quaisquer danos aparentes, acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu pleno uso.

28.7. Conferência e Recebimento Provisório: O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou equipe designada, que procederá à conferência quantitativa e qualitativa dos itens entregues, verificando a conformidade com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e no ETP. Serão realizados testes funcionais básicos, incluindo a capacidade de ligar, transmitir e receber sinal, bem como a verificação da homologação ANATEL e a presença dos manuais em português.

28.8. Rejeição: Serão rejeitados os equipamentos que não atenderem às especificações técnicas, apresentarem defeitos, avarias, indícios de uso, falta de homologação ANATEL, ou qualquer outra inconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no ETP. Em caso de rejeição, a Contratada será notificada para providenciar a substituição ou correção em prazo a ser acordado, sem ônus para a Contratante.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

28.9. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme justificativa prevista nos Estudos Técnicos preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

28.10. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

28.11. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, conforme as normas técnicas específicas.

28.12. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

28.13. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

28.14. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

28.15. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

28.16. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

28.17. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

28.18. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

28.19. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

29. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

29.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

29.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

29.3. As comunicações entre a SEFAZ/RN e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

29.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

29.5. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

29.5.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

29.5.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema.

29.5.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

29.6. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

29.6.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

30. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

30.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

30.1.1. O objeto entregue deverá ter a marca que restou homologada, sendo vedada a entrega de outra marca, ainda que similar, salvo deferimento de pedido de troca de marca/modelo por parte da contratada.

30.1.2. Caberá à SEFAZ/RN proceder à verificação quanto à qualidade, quantitativos e conformidade do material em consonância ao especificado no presente instrumento e na proposta de preços do vencedor, por meio de servidor gestor do contrato ou comissão designada para tal recebimento com efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, oportunidade em que se observarão as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com o respectivo contrato feito a partir da proposta.

30.1.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

30.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

30.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

30.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

30.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

30.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

30.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

30.2. LIQUIDAÇÃO

30.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

30.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

30.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

30.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da SEFAZ/RN, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

30.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

30.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

30.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

30.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

30.3. PRAZO DE PAGAMENTO

30.3.1. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

30.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

30.4. FORMA DE PAGAMENTO

30.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

30.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

30.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

30.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

30.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

31. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

31.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

31.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra nos limites legais estabelecidos para essa modalidade.

31.1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

31.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

31.2.1. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

31.2.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

31.2.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

31.2.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

31.2.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

31.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

31.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

31.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

31.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

31.3.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

31.3.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

31.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

31.3.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

31.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

31.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

31.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

31.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

31.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

31.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

31.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

31.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

31.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

31.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

31.5.1. Só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da [Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981](#), visto que a atividade de

"Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos" - objeto da contratação - está prevista no Anexo I da [Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021](#).

31.5.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

31.5.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

31.5.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

31.5.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

31.5.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

31.5.3.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

31.5.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

31.5.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

31.5.4. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

32. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

32.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 23.319,00 (vinte e três mil trezentos e dezenove reais)

33. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

33.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

Referência: Processo nº 00310269.000612/2025-13

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00310269.000612/2025-13

34. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

34.1. Autorização nº 4/2026/SEFAZ (38772608).

35. OBJETO

35.1. Aquisição de rádios comunicadores profissionais, destinados a atender às demandas operacionais do Núcleo Integrado de Fiscalização de Carau, vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte.

36. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de um sistema de comunicação dedicado é um investimento estratégico e essencial para a modernização e o fortalecimento das operações no Núcleo Integrado de Fiscalização. A implementação destes equipamentos impactará diretamente a eficiência, a segurança e a eficácia das atividades de fiscalização, resultando em um serviço de maior qualidade e em um combate mais robusto à sonegação fiscal no estado do Rio Grande do Norte.

A comunicação instantânea e confiável é a base para uma operação fiscal coesa. Os equipamentos permitirão a integração em tempo real entre todos os setores, desde as cabines de atendimento e guichês até o fiscal de pista, o auditor chefe de turma, o supervisor da equipe de apoio e o policiamento. Essa sincronia elimina atrasos, otimiza o fluxo de trabalho e garante que as decisões sejam tomadas de forma rápida e informada, resultando em maior agilidade no atendimento ao contribuinte e nas operações fiscais.

A segurança no ambiente do posto fiscal é uma prioridade inegociável. Um sistema de comunicação imediata é a ferramenta mais eficaz para gerenciar situações de emergência, permitindo o acionamento rápido de apoio policial em casos de conflito ou risco. Isso protege a integridade física de servidores e contribuintes, além de possibilitar uma resposta coordenada e controlada a qualquer ameaça, garantindo um ambiente de trabalho mais seguro para todos.

A capacidade de comunicar-se de forma coordenada e sigilosa é uma vantagem tática fundamental contra a evasão fiscal. O sistema permitirá que irregularidades detectadas na pista sejam reportadas instantaneamente, possibilitando ações rápidas para interceptar veículos e impedir tentativas de fuga. Essa comunicação ágil aumenta drasticamente a efetividade das operações, contribuindo diretamente para o incremento da arrecadação tributária estadual.

As operações fiscais não podem ser interrompidas. Depender exclusivamente de redes de telefonia ou internet representa uma vulnerabilidade crítica. Os equipamentos de comunicação propostos garantem a continuidade operacional de forma autônoma, mantendo as equipes conectadas mesmo durante falhas de infraestrutura externa. Essa resiliência assegura que o posto fiscal permaneça 100% funcional sob quaisquer circunstâncias.

Ao eliminar a necessidade de deslocamentos físicos para transmitir informações, o sistema otimiza o tempo dos servidores, permitindo que se concentrem em suas atividades-fim de fiscalização. Essa eficiência se traduz em uma redução de custos operacionais e em um aumento da produtividade geral da equipe, maximizando o retorno sobre o investimento público.

Diante do exposto, a implementação dos equipamentos de comunicação transcende uma simples melhoria, trata-se de uma medida indispensável para elevar o Núcleo Integrado de Fiscalização a um novo patamar de excelência operacional. A iniciativa garantirá maior eficiência, segurança e qualidade no atendimento, ao mesmo tempo que fortalecerá de maneira significativa as estratégias de combate à sonegação fiscal no estado.

37. ÁREA REQUISITANTE

37.1. Subcoordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - SUMAT/NIF/SEFAZ

38. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

38.1. O objeto desta contratação consiste na aquisição de rádios comunicadores portáteis, bidirecionais, destinados a suprir as necessidades de comunicação operacional do setor demandante. A opção por equipamentos portáteis justifica-se pela necessidade de assegurar mobilidade, agilidade e eficiência às equipes em atividade de campo.

38.2. Os equipamentos a serem adquiridos deverão atender rigorosamente às seguintes características técnicas mínimas, conforme detalhado na Tabela 1:

Tabela 1: Especificações Técnicas Mínimas dos Rádios Comunicadores

Característica	Especificação Mínima
Tipo de Equipamento	Banda Dupla (Dual Band) operando em frequências VHF e UHF.
Potência de Saída	Mínimo de 10W, permitindo comunicação de longo alcance.
Canais	Mínimo de 16 canais programáveis via software ou teclado.
Alcance Operacional	Mínimo de 20 km em área aberta (campo livre).
Alimentação	Bateria de Íon de Lítio (Li-ion) recarregável de alta capacidade.
Autonomia	Mínimo de 12 horas de uso contínuo (ciclo de operação padrão).
Carregamento	Carregador de mesa bivolt automático (110V/220V).
Acessórios Inclusos	Clip de cinto reforçado e antena de alto ganho compatível
Modo de Operação	Banda Dupla (Dual Band) operando em frequências VHF e UHF.

38.3. A especificação de 16 (dezesseis) canais para os rádios comunicadores profissionais é proposta em substituição aos 20 canais inicialmente previstos, visando otimizar a aquisição. Esta alteração se fundamenta na aderência ao padrão de mercado para rádios profissionais de entrada e intermediários, o que garante ampla competitividade e evita o direcionamento da licitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Operacionalmente, 16 canais são plenamente suficientes para atender às demandas do Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF) Carauá, permitindo a comunicação eficiente entre equipes, base e interoperabilidade, com margem para expansão. Adicionalmente, rádios com 16 canais frequentemente oferecem seletores táteis, que contribuem para a ergonomia e segurança do operador em campo. A medida assegura a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo às atividades finalísticas.

38.4. Para garantir a legalidade, a segurança e a durabilidade da contratação, os seguintes requisitos são obrigatórios:

38.4.1. Homologação ANATEL: Todos os equipamentos ofertados devem possuir certificado de homologação vigente junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com o respectivo selo ou número de registro visível no corpo do aparelho. A homologação é um requisito legal para a comercialização e utilização de equipamentos de telecomunicações no Brasil.

38.4.2. Normas de Resistência: Recomenda-se que o equipamento possua grau de proteção mínimo contra poeira e umidade (ex: IP54 ou superior), garantindo a integridade do rádio em ambientes externos e condições adversas de uso.

38.5. A contratada deverá oferecer um prazo mínimo de 12 (doze) meses de garantia contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de recebimento definitivo dos equipamentos. Adicionalmente, é mandatório que a contratada garanta suporte técnico e a disponibilidade de peças de reposição em território nacional, assegurando a manutenção e a operacionalidade dos rádios comunicadores durante sua vida útil.

38.6. O recebimento dos equipamentos estará condicionado à rigorosa verificação dos seguintes critérios:

38.6.3. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, sem indícios de uso anterior, sem avarias, defeitos, marcas, riscos ou quaisquer danos aparentes, acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu pleno uso;

38.6.4. A conformidade com todas as especificações técnicas detalhadas neste documento;

38.6.5. A realização de testes funcionais básicos, incluindo a capacidade de ligar, transmitir e receber sinal;

38.6.6. A apresentação dos manuais de instrução completos e em língua portuguesa.

39. LEVANTAMENTO DE MERCADO

39.1. Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar fornecedores aptos a atender à demanda referente à **aquisição de rádios comunicadores profissionais**, destinados às atividades operacionais do Núcleo Integrado de Fiscalização de Carauá, vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte.

39.2. A pesquisa de mercado demonstrou que há ampla oferta de rádios comunicadores profissionais, tanto analógicos quanto digitais, com especificações técnicas compatíveis com as necessidades institucionais, incluindo equipamentos com operação em VHF/UHF, baterias de longa duração, resistência a intempéries e homologação junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

39.3. Foram identificados diversos fornecedores no mercado nacional e regional, aptos a fornecer os equipamentos pretendidos, evidenciando a competitividade do setor e a viabilidade de obtenção de propostas vantajosas para a Administração.

39.4. Considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se a possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação, desde que observados os requisitos legais, especialmente quanto à pesquisa de preços, à demonstração da vantajosidade e à formalização do processo administrativo.

39.5. O levantamento realizado indica que os equipamentos pretendidos são classificados como bens comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo mercado, possibilitando especificação clara no Termo de Referência e comparação objetiva de propostas.

39.6. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação mediante dispensa de licitação em razão do valor, assegurando-se a observância dos princípios da economicidade, eficiência, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

40. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

40.1. A solução objeto da presente contratação, bem como seus itens, são considerados comuns, nos termos do artigo 20, da Lei 14.133 /2021, e do inciso II, do art. 80, do Decreto 32.449/2023.

40.2. A aquisição será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme previsto no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação. O levantamento de mercado demonstrou ampla oferta de rádios comunicadores profissionais com especificações técnicas compatíveis, evidenciando a competitividade do setor e a viabilidade de obtenção de propostas vantajosas para a Administração Pública.

40.3. Os rádios comunicadores a serem adquiridos deverão atender a especificações técnicas mínimas rigorosas para garantir a eficácia e a durabilidade da solução.

40.4. O recebimento dos equipamentos estará condicionado à verificação de seu perfeito funcionamento, conformidade com as especificações técnicas, realização de testes funcionais básicos e apresentação de manuais em língua portuguesa.

41. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

41.1. A relação dos itens necessários para contemplar a solução, bem como a estimativa das quantidades a serem contratadas são apresentadas na tabela a seguir:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	RÁDIO COMUNICADOR PORTÁTIL Características mínimas: Banda Dupla (Dual Band) operando em frequências VHF e UHF. Mínimo de 10W, permitindo comunicação de longo alcance. Mínimo de 16 canais programáveis via software ou teclado. Mínimo de 20 km em área aberta (campo livre). Bateria de Íon de Lítio (Li-ion) recarregável de alta capacidade. Mínimo de 12 horas de uso contínuo (ciclo de operação padrão). Carregador de mesa bivolt automático (110V/220V). Clip de cinto reforçado e antena de alto ganho compatível Banda Dupla (Dual Band) operando em frequências VHF e UHF.	Unidade	30	777,30	23.319,00
Total (R\$)					

41.2. As quantidades foram estimadas considerando o efetivo médio por turno no NIF/Caraú, acrescido de uma margem de segurança para reserva técnica e substituições eventuais.

41.3. Todos os itens devem ser fornecidos em lote único para garantir a total compatibilidade e interoperabilidade do sistema.

42. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

42.1. O valor estimado da contratação é de 23.319,00 (vinte e três mil trezentos e dezenove reais)

43. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

43.1. A equipe de planejamento optou pela não realização do parcelamento da solução, agrupando os equipamentos e seus acessórios em um lote único. Esta decisão fundamenta-se em pilares técnicos e operacionais cruciais: a interoperabilidade e compatibilidade entre os aparelhos, que devem operar sob os mesmos protocolos e padrões técnicos para evitar falhas de comunicação; a padronização e manutenção, que facilitam o treinamento dos usuários, simplificam a gestão de estoque de peças de reposição e centralizam a responsabilidade pela garantia e assistência técnica; e a economia de escala, pois o agrupamento em lote único tende a atrair propostas com preços unitários mais competitivos devido ao volume da contratação. A não divisão do objeto em parcelas garante a integridade técnica do sistema de comunicação, a padronização necessária para a continuidade do serviço e a eficiência na gestão contratual, atendendo ao interesse público.

43.2. Diante do exposto, conclui-se que a não divisão do objeto em parcelas é a medida que melhor atende ao interesse público, garantindo a integridade técnica do sistema de comunicação, a padronização necessária para a continuidade do serviço e a eficiência na gestão contratual.

44. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

44.1. Para que o objetivo desta aquisição seja alcançado, a equipe de planejamento dispensa a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes referentes ao objeto da contratação em tela.

45. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

45.1. Contratação nº 025/2026 do Plano de Contratações Anual.

46. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

46.1. A implementação de um sistema de radiocomunicação profissional de 10W permitirá uma comunicação instantânea e direta entre os membros das equipes em campo. Diferente de sistemas de telefonia móvel, que dependem de infraestrutura de terceiros e possuem tempos de resposta mais lentos (desbloqueio de tela, discagem, espera de sinal), o rádio comunicador oferece a funcionalidade Push-to-Talk (PTT), garantindo agilidade na transmissão de ordens e coordenação de atividades em tempo real.

47. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

47.1. Para a viabilização da contratação referente à aquisição de rádios comunicadores profissionais destinados ao Núcleo Integrado de Fiscalização de Caraú, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas:

- I - Elaboração do Termo de Referência, com definição detalhada das especificações técnicas dos equipamentos, quantitativos, condições de entrega, garantia e demais requisitos necessários à adequada execução do objeto;
- II - Realização e formalização da pesquisa de preços, observando os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021 e normativos correlatos, a fim de comprovar a compatibilidade dos valores praticados com os preços de mercado;
- III - Verificação da dotação orçamentária disponível para suportar a despesa, com a devida emissão de reserva orçamentária;
- IV - Instrução do processo administrativo com a documentação exigida para a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- V - Análise jurídica, quando necessária, e posterior autorização da autoridade competente para a realização da contratação;
- VI - Formalização do instrumento contratual ou documento equivalente (nota de empenho), conforme o caso;
- VII - Designação de fiscal do contrato, mediante publicação de portaria, para acompanhamento e fiscalização da entrega dos equipamentos;
- VIII - Adoção das providências relativas ao recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

47.2. Registra-se que não há necessidade de adequações estruturais relevantes, sendo suficiente a organização interna para recebimento, conferência e armazenamento dos equipamentos.

48. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

48.1. A aquisição de rádios comunicadores profissionais pode gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de energia elétrica, à utilização de baterias recarregáveis e à futura geração de resíduos eletroeletrônicos ao final da vida útil dos equipamentos.

48.2. Tais impactos são considerados de baixa magnitude, em razão do quantitativo reduzido e da natureza do objeto.

48.3. Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas:

- I - aquisição de equipamentos com maior durabilidade e eficiência energética;
- II - utilização de baterias recarregáveis;
- III - destinação ambientalmente adequada dos equipamentos e baterias inservíveis, nos termos da legislação vigente;
- IV - exigência de equipamentos devidamente homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

49. ANÁLISE DE RISCOS

49.1. Esta análise identifica os principais riscos associados ao processo de aquisição e implementação dos rádios comunicadores para o Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF) de Carau, propondo medidas preventivas e de mitigação.

Risco	Descrição	Impacto	Probabilidade	Medida Preventiva/Mitigadora
Incompatibilidade Técnica	Equipamentos adquiridos não operam nas frequências necessárias ou não se comunicam entre si.	Alto	Baixa	Exigência de lote único, especificações técnicas detalhadas no TR e realização de testes funcionais no recebimento.
Atraso na Entrega	O fornecedor não entrega os equipamentos no prazo estipulado, prejudicando a operação fiscal.	Médio	Média	Estabelecimento de cronograma de entrega rigoroso e aplicação de sanções contratuais em caso de descumprimento.
Equipamentos sem Homologação	Entrega de rádios não homologados pela ANATEL, gerando riscos legais e operacionais.	Alto	Baixa	Exigência explícita do certificado de homologação ANATEL no ato da entrega e verificação do selo no corpo do aparelho.
Baixa Durabilidade	Equipamentos apresentam defeitos precoces devido ao uso em ambiente externo (poeira/umidade).	Médio	Média	Exigência de grau de proteção mínimo IP54 ou superior e garantia mínima de 12 meses com suporte nacional.
Falha na Bateria/Autonomia	Baterias não suportam o turno de trabalho (12h), interrompendo a comunicação.	Médio	Baixa	Especificação de baterias de Íon de Lítio de alta capacidade e testes de autonomia durante o recebimento definitivo.
Ausência de Assistência Técnica	Dificuldade em encontrar peças de reposição ou suporte após o período de garantia.	Médio	Baixa	Exigência de que a contratada garanta a disponibilidade de peças e suporte técnico em território nacional.
Impacto Ambiental Inadequado	Descarte incorreto de baterias e equipamentos inservíveis ao final da vida útil.	Baixo	Média	Previsão de logística reversa ou destinação ambientalmente adequada conforme legislação vigente.

49.2. Os riscos identificados são, em sua maioria, de probabilidade baixa a média e podem ser eficazmente mitigados através de uma descrição precisa do objeto no Termo de Referência (TR) e de uma fiscalização rigorosa durante o recebimento dos bens. A opção pelo lote único e a exigência de homologação ANATEL são os principais controles para garantir a viabilidade técnica e legal da solução.

50. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

50.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

50.2. Justificativa da Viabilidade

50.3. A contratação é tecnicamente viável, haja vista a existência de ampla oferta no mercado de rádios comunicadores profissionais compatíveis com as necessidades do Núcleo Integrado de Fiscalização de Carau, devidamente homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

50.4. É operacionalmente necessária para garantir comunicação eficiente nas atividades de fiscalização.

50.5. O valor estimado enquadra-se no limite legal para dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, havendo disponibilidade orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO OTAVIO DA CUNHA, Secretário Executivo da Receita**, em 23/07/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42943823** e o código CRC **67818682**.